



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 2.129/2013, de 13 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Cidadania e Promoção Social a efetuar admissões de pessoal por tempo determinado para realizar atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família na cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissões de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 90 (noventa dias), para atender necessidade temporária de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Cajazeiras, nas condições previstas nesta lei, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se como necessidade temporária de interesse público a atualização dos cadastros das famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Cajazeiras, cujo principal objetivo é evitar que pessoas que não preencham os requisitos do programa sejam beneficiadas indevidamente ou que pessoas merecedoras fiquem fora do rol das beneficiadas.

§ 2º. A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º. As Vagas criadas para os fins de atualização no cadastro do PBF são destinadas, 02 (duas) à pessoas com titulação mínima de graduação em ensino superior em Serviço Social, para o caso de coordenador de equipe de cadastradores, e 26 (vinte e seis) para membros de equipe de cadastradores, com titulação mínima de estudante universitário em qualquer curso de graduação em ensino superior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 2º. - Considera-se necessidade temporária de interesse do município a atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em Cajazeiras.

Art. 3º. - A contratação de pessoal será precedida de Processo Seletivo Simplificado, imediatamente posterior à publicação desta Lei, atendida as normas relativas à seleção de pessoal.

Art. 4º. - A admissão será contratada pela Prefeita Municipal, assinando o instrumento de contrato respectivo.

Art. 5º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei será regido, no que couber, quanto aos direitos, deveres e atribuições, funções ou encargos, pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Regime Jurídico Único), além do constante nos respectivos contratos.

Art. 6º. - É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permitiu ou autorizou tal distorção funcional.

Art. 7º. - O Contrato estará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, na forma da legislação pertinente, para fazer jus aos benefícios previdenciários previstos em lei.

Art. 8º. - A dispensa do admitido ocorrerá findo o prazo estabelecido nesta lei, ou antes, se a pedido deste, ou por não serem mais necessários ao serviço a que se destina, ou a critério da Administração, quando o admitido não corresponder, ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, ou ainda quando incorrer em qualquer infração prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, com rescisão unilateral do contratado sem qualquer formalidade, visto ser a sua admissão de caráter precário.

Art. 9º. - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se refere o artigo anterior compete a Prefeita Municipal.

Art. 10º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Art. 11º. - O tempo de contribuição e o tempo de serviço decorrente de contratação nos termos desta Lei serão anotados na respectiva ficha funcional, para efeito de benefício previdenciário.

Art. 12º. - As despesas com as contratações serão custeadas com os recursos oriundos do IGD-M e/ou IGDSUAS do PBF.

Art. 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 13 de agosto de 2013.**

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal